

RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.035057/2023-70

INTERESSADO: ADALTON SILVA DOS SANTOS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo aeronauta Adalton Silva dos Santos, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração n.º 2311.I/2023 (SEI 8996181).
- 1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil SPL em razão de 223 (duzentos e vinte três) lançamentos irregulares de voos em Caderneta Individual de Voo (CIV) relativos às seis aeronaves PT-FMA, PT-NMJ, PR-FVA, PT-NYQ, PT-IHE e PR-AGN, totalizando 398:12 horas sem correspondência com o Diário de Bordo dos equipamentos ou com a negativa de realização dos voos por seus operadores.
- 1.3. Tais registros foram utilizados no processo de concessão da licença de Piloto Comercial (PCM) e habilitações de avião multimotor terrestre (MLTE) e de voo por instrumentos (IFRA).
- 1.4. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 22/08/2023 (SEI 8998846), tendo apresentado defesa prévia tempestivamente em 11/09/2023 (SEI 9080362).
- 1.5. Em 10/10/2023, a SPL decidiu (SEI 9123926)-pela aplicação de multa no valor de R\$ 32.291,18 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos), cumulada com a cassação de todas as licenças de piloto do interessado e habilitações a elas averbadas
- 1.6. Devidamente notificado da decisão (SEI 9228516), o interessado apresentou recurso administrativo em 28/10/2023 (SEI 9228516). Em breve síntese, alega: a) a falta de relação entre as licenças cassadas, especialmente a de piloto privado (PPA), com as habilitações de MLTE e IFRA fraudadas; b) a prescrição quinquenal que atingiria o processo, dado que os voos irregulares teriam ocorrido entre 2013 e 2015.
- 1.7. Na análise de admissibilidade (SEI 9228516), a SPL opinou por admitir o recurso, mas negou o juízo de reconsideração pretendido, encaminhando os autos a este Colegiado.
- 1.8. Após sorteio realizado na sessão pública de 16/11/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para relatoria (SEI 9341000).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor-Presidente**, **Substituto**, em 05/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 9352251 e o código CRC 4207E16D.

SEI nº 9352251